

ladão, quanto à acumulação de funções eletivas. Acabou prevalecendo o parecer do segundo, inteiramente contrário às acumulações de subsídios de funções eletivas com vencimentos, salários ou proventos.

Ressalte-se, em seguida, a dúvida, que ainda não se desvaneceu, quanto à exigência do requisito da correlação de matérias que, segundo opinião valiosa, só deverá ser feita em se tratando de acumulação de cargo técnico com outro de magistério.

Anote-se, ainda, a opinião oficial, também contraditada, segundo a qual é possível a acumulação de cargos, sendo um deles de direção ou chefia, desde que haja lei ou regulamento que restrinja, expressamente, o seu provimento a elementos técnicos. A corrente que admite essa acumulação entende, ao que parece, que a qualidade de técnico do ocupante modifica, neste caso, a natureza administrativa do cargo.

Já é tempo, porém, de concluir estas ligeiras anotações, cujo propósito é de orientar aquêles

que, por dever de ofício, estão lidando, diariamente, com a legislação de pessoal.

Concluimos, pois, com certo pessimismo, entendendo que teria sido melhor, bem melhor, que o princípio proibitivo das acumulações remuneradas não houvesse sofrido brechas, adotando-se, simplesmente, a disposição da Carta de 91, ou mesmo a da de 37, a despeito do equilíbrio com que o legislador constituinte de 46 cuidou do assunto, colocando-se bem no vendaval das paixões e dos apetites ilimitados que toda fase de reconstitucionalização dá ensejo.

Reparada, portanto, com o art. 24 do Ato, a violência que o legislador ordinário de 37 desassisadamente perpetrou, teria sido melhor que as frinças dos artigos 96 e 185 não existissem, em virtude de razões de ordem vária, que não vale a pena examinar, principalmente porque seria desvirtuar os fins desta nota que, como já ficou acentuado, são bem outros. E se não foram atingidos, não faltou, pelo menos, boa vontade.

\* \* \*

### Fornecimento de alimentação preparada

No período compreendido entre 1942 e 1944, por motivo das dificuldades conseqüentes da guerra, os gêneros de alimentação sofriam constantes alterações em seus preços e, por vêzes, escasseavam. Os fornecedores habituais deixavam de atender corretamente seus compromissos, as repartições queixavam-se da qualidade de vários alimentos e o Departamento Federal de Compras não dispunha de meios suficientes para prestar auxílio maior às repartições a que abastecia. Por outro lado, os encarregados ou responsáveis em certas repartições entravam em entendimento com os fornecedores de modo a comprometer o regime vigorante.

O D.A.S.P. procedeu a estudos, por intermédio de sua antiga Divisão de Material, verificando que os maiores males não eram devidos à situação, nem aos efeitos da guerra, e sim a certos responsáveis que, longe de cumprirem com suas obrigações, conluiavam-se com fornecedores e assim os artigos que recebiam ou eram de má qualidade ou em quantidade inferior à adquirida.

Não foi possível a instauração de inquérito para apuração das irregularidades porque os gêneros eram imediatamente consumidos, não sendo possível verificar-se as quantidades e qualidades. Muitos artigos são entregues fora das horas habituais de fiscalização por parte do órgão comprador e para que este pudesse inspecionar de fato necessitaria de fiscais permanentes em todas as repartições, desde o nascer do dia até o pôr do Sol, pois durante esse período são os gêneros en-

tregues e muitos deles têm de ser logo empregados. O tipo de mercadoria facilitava a ação dos menos escrupulosos e a situação tornava-se cada vez mais angustiada, pois a qualidade da alimentação que era distribuída em hospitais, escolas e institutos, apresentava-se pior a cada dia que se passava, urgindo uma providência regularizadora.

Diante de tal situação, depois de serem ouvidas as repartições interessadas, órgãos da Saúde Pública e o Serviço de Alimentação da Previdência Social, com a colaboração de médicos e nutricionistas, sugeriu o D.A.S.P., "como medida de emergência", fôsse contratado o fornecimento de alimentação preparada e para isso fixadas as quantidades, os cardápios diários, o número de refeições, a qualidade dos gêneros, e tudo mais que conviesse aos interesses da repartição e aos indivíduos a serem alimentados.

Tratava-se, evidentemente, de uma medida de emergência e de caráter policial, a fim de ser resolvida uma situação de momento, até que fôsse possível regularizar o funcionamento de certas repartições onde até enfermos trabalhavam nos serviços de cozinha.

A primeira conseqüência do novo sistema foi observada policialmente, isto é, notou-se não ter sido mais necessária a suplementação de créditos porque as despesas contratuais se comportaram dentro dos quantitativos orçamentários. Antes, por falta de controle, pela ação menos recomendável dos responsáveis, as dotações orçamentárias não bastavam, pois não raro eram adquiridos gêneros especiais, fora das normas habituais e as quantidades faturadas não correspondiam às rece-